

TERMO DE PARCERIA E PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, pessoa jurídica de direito privado, o ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB ASNAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.274/0022-85, com sede na Q SGAS 901 CONJUNTO A - ASA SUL CEP 70.390-010, Brasilia - DF, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por sua Srª. Julia Nunes Oliveira de Liscio, inscrito no CPF sob o 885.129.751-72 e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, Associação Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.916.731/0001-03, localizada na Rua Santo Alexandre 93, Vila Guilhermina - São Paulo, Mantenedora do Colégio La Salle Brasília, Unidade da Rede La Salle, inscrita no CNPJ sob o 60.916.731/0009-60, com sede SGAS 906 Conjunto E Asa Sul na cidade de Brasília-DF, CEP: 70.390-060, doravante denominada COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA, neste ato representada pelo Supervisor Administrativo, ADRIANO WOLFMAN SANTOS SILVA, inscrito(a) no RG sob o nº 28.566.623-X SSP/SP e CPF sob o nº: 286.388.258-97, residente e domiciliado em Brasília – DF.

As partes celebram, de comum acordo, este TERMO DE PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO DE PARCERIA tem por objetivo propiciar a concessão de descontos nas mensalidades escolares para estudantes dependentes de beneficiários tais como Associados e funcionários vinculados a PARCEIRA.

Parágrafo Único. Os descontos previstos neste instrumento são restritos aos seguintes cursos:

a. Creche II ao Ensino Médio, apenas turno regular.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I A PARCEIRA se compromete a:
 - a. Divulgar, entre seus Colaboradores e Associados, a parceria firmada junto ao COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA, através de seus canais de marketing, comunicação interna e redes sociais:
- Autorizar, mediante prévio agendamento entre as partes, feira educativa, com o objetivo de divulgar a parceria celebrada entre as partes;

Aun Mit



c. A PARCEIRA, através deste Instrumento, autoriza a divulgação do nome e da marca da PARCEIRA, junto ao site e redes sociais do COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA, bem como qualquer outra divulgação que vise a demonstrar a parceria existente, responsabilizando-se pelo fornecimento da imagem a ser disponibilizada, para utilização pelo COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA:

II - O COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA se compromete a conceder, para estudantes dependentes de beneficiários tais como Associados e funcionários vinculados à PARCEIRA, o desconto equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades, não sendo acumulativo com os demais descontos institucionais;

Parágrafo Primeiro. Os descontos estabelecidos neste instrumento são condicionados ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento, dentro das normas regimentais do COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA e de acordo com as obrigações previstas neste Termo de Parceria.

Parágrafo Segundo. O desconto previsto neste instrumento tem natureza comercial e não se confunde com bolsa estudantil de nenhuma natureza.

Parágrafo Terceiro. No caso de interrupção ou suspensão do Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, bem como a ausência de matrícula, o estudante beneficiário deixará de fazer jus aos descontos previstos neste instrumento.

Parágrafo Quarto. Os descontos previstos neste Termo de Parceria somente serão concedidos após a formalização de requerimento, por escrito, pelo estudante vinculado à PARCEIRA, em nenhuma hipótese, serão retroativos ao Contratos de Prestação de Serviços Educacionais já celebrado, podendo ser aplicados aos Contratos que vierem a ser celebrados em 2023 e enquanto este tiver vigência;

Parágrafo Quinto. O percentual de desconto acima descrito aplica-se sobre o valor a ser efetivamente pago, mediante a comprovação do vinculo com a PARCEIRA, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à concessão do desconto, através da apresentação junto ao Setor Financeiro:

- i). Pelos Empregados da PARCEIRA, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, assim como a cópia, no qual consta formalizado, o respectivo contrato de trabalho; Ou carteirinha da associação, se for o caso;
- ii). Pelos dependentes de Empregados da PARCEIRA, assim como cópia do RG, ou da certidão de nascimento/ casamento;
- iii). Pelos Associados da PARCEIRA e seus dependentes, cópia do RG ou da certidão de nascimento/ casamento e carteirinha da associação, se for o caso.

Ann



Parágrafo Sexto. O COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA se reserva ao direito de cancelar qualquer curso e/ou disciplina, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio.

Parágrafo Sétimo. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços ofertados pelo COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA fica a cargo do beneficiário da PARCEIRA. A PARCEIRA fica isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento de parcelas ou qualquer débito de seus funcionários ou associados, bem como de impostos, taxas, contribuições e/ou outras exigências decorrentes das atividades do COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA.

Parágrafo Oitavo. Este contrato não gera qualquer associação, sociedade ou vínculo empregaticio entre as partes. O COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA responsabiliza-se por toda e qualquer reclamação trabalhista, fiscal e social com relação aos profissionais e prestadores de serviço que, eventualmente, participem do serviço prestado.

Parágrafo Nono: A PARCEIRA não será responsabilizada por eventual mora ou inadimplência das obrigações dos empregados, associados e seus dependentes legais para com o COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Termo de Parceria vigorará por 01 (um) ano, tendo início em janeiro de 2024, sendo que, o desconto será aplicado a partir da 2ª (segunda) mensalidade e terá validade para o ano letivo de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Termo de Parceria poderá ser alterado mediante ajuste entre as partes e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por escrito, ressaltando-se sempre a conclusão do ano letivo em andamento. E o desconto estará assegurado até o término do ano letivo em vigência.

Parágrafo Primeiro. Também, considerar-se-á rescindida a presente parceria, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

. Falência ou insolvência de uma das partes;

Violação às regras e obrigações contidas no presente Termo de Parceria;

III. Verificação de fraude no repasse dos dados dos Associados e Funcionários.

Parágrafo Segundo. Com a assinatura deste Termo de Parceria considerar-se-ão rescindidos todos os demais Termos, Contratos e Convênios firmados entre as partes que tenham o mesmo objetivo deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE



O COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA se compromete a tratar e manter como propriedade CONFIDENCIAL, e a não utilizar nem revelar a terceiros, os dados dos membros, associados e filiados da PARCEIRA para fins de execução da Parceria ora firmada, nos termos do artigo 3º e seguintes da LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Primeiro. Excetuam-se da definição de CONFIDENCIAL as informações que: (i) tenham sido publicadas ou tenham se tornado de domínio público, desde que tal fato não tenha ocorrido por atos ou omissões das partes; (ii) tenham sido fornecidas ou trazidas licitamente ao conhecimento do COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome das partes; (iii) que tenham sido divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação; (iv) comprovadamente já estavam em poder do COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA, desde que tais informações não sejam objeto de outro contrato de confidencialidade ou obrigação de sigilo das partes em si.

Parágrafo Segundo. O COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA utilizará os dados CONFIDENCIAIS única e exclusivamente para a realização da Parceria hora estípulada. Em caso de necessidade de utilização ou revelação das informações CONFIDENCIAIS por determinação legal, o COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA deverá notificar a PARCEIRA imediatamente, para que este possa tomar as providências necessárias, a fim de garantir o sigilo das informações, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso, comprometendo-se as partes a proporcionarem-se mutuamente todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda de direitos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução destas disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas legalmente designadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para solução de eventuais questões decorrentes deste instrumento.

for

qu4



E por estarem justas e acordadas, firmam este Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas infra escritas.

Brasilia/DF, 11 de dezembro de 2023.

Sr. Adriano Wolfman S. Silva Supervisor Administrativo COLÉGIO LA SALLE BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB ASNAB

Nome: Oluman dlo Donto Nome: CPF: 039 144 231-70 CPF: _____

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS LA SALLE BRASÍLIA

sing if he